

Resende, 24 de fevereiro de 2021.

RESOLUÇÃO CA-AGEVAP Nº 171/2021

**Aprovar o REGULAMENTO DE
SELEÇÃO DE PESSOAL,
conforme disposição do art. 3º,
§ 2º, da Resolução nº 28/20-ANA
e construção conjunta com as
outras delegatárias (ABHA;
Peixe Vivo e PCJ)**

O Conselho de Administração da Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP, no uso das competências que lhe são determinadas pelo Estatuto Social da AGEVAP;

Considerando o Estatuto Social da AGEVAP Artigo 19, inciso I, alínea “c”, 6 e Artigo 25, inciso VI;

Considerando a Resolução ANA nº 28/2020 que estabelece procedimentos a serem adotados pelas entidades delegatárias das funções de Agências de Água para a seleção e recrutamento de pessoal, nos termos do art.9º da Lei nº10.881, de 9 de junho de 2004, e dá outras providências.

Considerando o Regulamento elaborado em conjunto com as outras entidades delegatárias (ABHA; Peixe Vivo e PCJ).

Considerando o Ofício Circular ANA n.º 07/2020/SAS/ANA.

RESOLVE:



- Art. 1º Aprovar REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE PESSOAL, conforme disposição do art. 3º, § 2º, da Resolução nº 28/20-ANA e construção conjunta com as outras delegatárias (ABHA; Peixe Vivo e PCJ).
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.



JAIME TEIXEIRA AZULAY

Presidente do Conselho de Administração da AGEVAP

REGULAMENTO DE SELEÇÃO DE PESSOAL

CAPITULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º – Este regulamento estabelece as regras do processo de seleção de pessoal para o preenchimento de vagas para pessoal administrativo e técnico, com recursos financeiros provenientes da cobrança pelo uso de recursos hídricos, recursos públicos repassados pelos Contratos de Gestão, termos de cooperação, termos de colaboração, convênios e outros instrumentos congêneres assinados no âmbito das Entidades Delegatárias e/ou Equiparadas, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Primeiro - Os procedimentos especificados por este regulamento serão regidos pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, boa-fé, isonomia, julgamento objetivo, eficiência e probidade e, bem ainda, pela adequação aos objetivos das Entidades Delegatárias e/ou Equiparadas.

Parágrafo Segundo – É vedada a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou a sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: As regras de processo de seleção de pessoal estabelecidas neste regulamento poderão ser aplicadas, conforme necessidade e devidamente justificadas, também, às contratações de empregados remunerados com recursos de termos de cooperação, termos de colaboração, convênios e outros instrumentos congêneres assinados no âmbito das Entidades Delegatárias e/ou Equiparadas.

Artigo 2º – O processo de seleção de pessoal, de que trata este Regulamento, visa selecionar candidato(s) que atenda(m) ao perfil, aos requisitos e às competências estabelecidas, e ainda, aos critérios que forem julgados adequados para a função a



ser preenchida.

Artigo 3º – Para a realização dos processos de seleção de pessoal de que trata este regulamento poderão ser nomeadas Comissões de Seleção e Recrutamento de Pessoal, constituída por no mínimo 03 (três) membros indicados pelo (a) representante legal da instituição.

Artigo 4º – Compete à Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal:

- I. organizar o processo seletivo;
- II. efetuar a análise dos pedidos de inscrições;
- III. acompanhar a realização das provas escritas e/ou provas de informática e/ou de conhecimento/habilidade técnica quando exigível para o exercício da função;
- IV. formular questões;
- V. arguir os candidatos;
- VI. aferir os títulos e certificados;
- VII. emitir julgamentos mediante atribuição de notas e apreciar recursos administrativos eventualmente interpostos contra o processo de seleção conforme as etapas previstas em instrumento de seleção de pessoal.

Parágrafo Único: Conforme necessidade da Entidade Delegatária e/ou Equiparada, poderá ser contratada e/ou convidada empresa especializada e/ou profissional especializado para a realização de algumas e/ou todas as fases do processo de seleção de pessoal, cabendo, neste caso, à Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal ser responsável por acompanhar o processo de seleção.

Artigo 5º – O local para a realização de inscrições, provas e demais procedimentos, serão indicados em cada processo de seleção, com a devida publicidade aos interessados por meio do respectivo instrumento de seleção de pessoal.

CAPITULO II

Do Desenvolvimento do Processo Seletivo de Pessoal



Artigo 6º – O procedimento de seleção de pessoal terá início mediante solicitação dos responsáveis pelos setores das Entidades Delegatárias e/ou Equiparadas responsáveis pela execução dos Contratos de Gestão, Termos de Parceria, Termo de Colaboração e instrumentos congêneres, interessados na contratação, dirigida ao representante legal da Entidade Delegatária e/ou Equiparada.

Parágrafo Único: O pedido de seleção de pessoal deverá ser encaminhado com o Termo de Referência contendo a qualificação exigida, experiência profissional, descrição das funções que deverão ser preenchidas, o número mínimo de vagas disponíveis, a remuneração de cada função, os pré-requisitos mínimos que os candidatos devem atender, jornada de trabalho, critérios de admissão, local de trabalho, dentre outras informações necessárias para que os candidatos se inscrevam no prazo fixado no instrumento de seleção de pessoal.

Artigo 7º – O Processo de seleção deverá ser amplamente divulgado no endereço eletrônico da Entidade Delegatária e/ou Equiparada e no endereço eletrônico do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, e também caso necessário, publicado o seu extrato no Diário Oficial do Estado e/ou Diário Oficial da União com no mínimo 30 (trinta) dias antes da primeira etapa do processo de seleção, contendo, resumidamente, as funções a serem preenchidas, os respectivos números de vagas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e local de acesso às informações e acesso ao instrumento de seleção de pessoal.

Parágrafo Único: Os documentos relativos ao Processo de Seleção deverão ser arquivados na Entidade Delegatária/Equiparada e mantidos à disposição dos órgãos de fiscalização e de eventuais interessados conforme tempo estabelecido por cada entidade.

Artigo 8º: O processo de seleção de pessoal deverá ser composto por etapas, de acordo com a complexidade da função a ser preenchida.

Parágrafo Único: Das etapas do processo de seleção de pessoal, quando exigidas



no instrumento:

I – Análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência: de caráter eliminatório, consiste na análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência solicitados no instrumento de seleção de pessoal e fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos que foram exigidos, sendo avaliado na escala de 0 (zero) a 10 (dez), onde somente será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a nota de corte estabelecida de acordo com as exigências de cada função, e devidamente informada no respectivo instrumento de seleção de pessoal.

a) A análise dos currículos e documentação será realizada pela Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal, sendo que serão indeferidas as inscrições dos candidatos que não preencherem os requisitos mínimos e/ou apresentarem a documentação exigida no instrumento de seleção de pessoal para a função.

b) A inscrição ao processo de seleção de pessoal será considerada efetivada e deferida se o candidato atender aos requisitos mínimos exigidos para função, mediante a apresentação da documentação exigida no instrumento de seleção de pessoal.

c) Será divulgado no endereço eletrônico da Entidade Delegatária e do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica o resultado das inscrições deferidas para participarem do processo de seleção, bem como a data, o local e o horário para realização da prova, caso prevista no instrumento de seleção de pessoal.

II – Prova: consiste em prova escrita de caráter eliminatório, podendo ser avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), ou em escala a ser definida no instrumento de seleção de pessoal, onde somente será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a nota de corte a ser estabelecida de acordo com as exigências de cada função, e devidamente informada no respectivo instrumento de seleção de pessoal.

a) Para as funções que exijam conhecimento/habilidade técnica e/ou conhecimento de informática, os candidatos deverão também serem submetidos à uma prova



específica, com peso variável segundo a importância do conhecimento para o desempenho da função. A nota obtida nesta prova, com o seu respectivo peso, compõe a nota do candidato (caso previsto no instrumento de seleção de pessoal).

b) Os candidatos que obtiverem aprovação na prova escrita serão convocados mediante divulgação no endereço eletrônico da entidade e do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, onde constará data, horário e local da realização das provas subsequentes caso previsto em no instrumento de seleção de pessoal.

III – Entrevista Pessoal Estruturada: de caráter classificatório, sendo avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), ou em critérios estabelecidos no instrumento do processo de seleção de pessoal.

Artigo 9º - A classificação final do candidato, quando prevista no instrumento de seleção de pessoal, poderá ser obtida pelos pesos atribuídos a cada etapa, como sugestão, apresentamos a proposta a seguir:

Nota 1: Análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência

Nota 2: Prova

Nota 3: Entrevista Pessoal Estruturada

Nota Final = (Nota 1 x 0,5) + (Nota 2 x 0,3) + (Nota 3 x 0,2)

Caso não tenha a Etapa II – Prova, a Nota Final poderá ser calculada como definida a seguir:

Nota Final = (Nota 1 x 0,6) + (Nota da Etapa III x 0,4)

Parágrafo primeiro: Os candidatos aprovados serão classificados em ordem de acordo com a nota final e poderão ser admitidos conforme necessidade da Entidade Delegatária e/ou Equiparada, respeitando a validade do instrumento de seleção de pessoal.

Parágrafo segundo: As etapas do processo de seleção poderão ser suprimidas,



alteradas ou ter a ordem invertida a critério de cada Entidade Delegatária e/ou Equiparada, em função das especificidades de cada processo de seleção, desde que preestabelecido no instrumento de seleção de pessoal e respeitadas as normas pertinentes.

Artigo 10 - O resultado final do processo de seleção de pessoal, isto é, a classificação geral dos candidatos habilitados deverá ser divulgado no endereço eletrônico da entidade e do respectivo Comitê de Bacia Hidrográfica, após a homologação dos resultados pelo representante legal da Entidade Delegatária e/ou Equiparada.

Artigo 11 - Em caso de empate de classificação, a Comissão de Seleção aplicará o critério de desempate estabelecido para esse fim, o qual constará no instrumento de seleção de pessoal publicado.

Artigo 12 - As funções serão preenchidas sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária indicada no instrumento de seleção de pessoal, para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Artigo 13 – São condições de admissão: a apresentação da documentação completa, por ocasião da convocação, a comprovação de atendimento às exigências específicas da regulamentação profissional, quando a função exigir, estar apto sem qualquer restrição no exame médico pré-admissional a ser realizado pela Entidade Delegatária e/ou Equiparada.

Artigo 14 – A aprovação do candidato no processo de seleção de pessoal, não lhe assegura o direito à admissão, mas apenas expectativa, segundo a ordem de classificação.

Artigo 15 – Cada processo de seleção de pessoal poderá ter a validade de 01 (um) ou 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério do representante legal da Entidade Delegatária e/ou Equiparada, por igual período.



CAPITULO III

Das Disposições Gerais

Artigo 16 – Não será exigido processo de seleção de pessoal para contratação dos cargos que compõem a Diretoria Executiva da Entidade Delegatária/Equiparada, cujos procedimentos serão adotados conforme estabelecido pela Entidade Delegatária/Equiparada, referendado obrigatoriamente pelo Conselho de Administração antes da contratação.

Artigo 17 – O procedimento de seleção de pessoal será definido previamente a cada contratação pelo(a) representante legal da Entidade Delegatária/Equiparada.

Artigo 18 – Para contratações emergenciais, que por definição são aquelas necessárias para atender necessidade transitória e por prazo determinado, de no máximo 06 (seis) meses, não será necessária a abertura de processo de seleção de pessoal.

Artigo 19 – Fica vedada a participação em processo de seleção de pessoal, de ex-empregado da entidade Delegatária e/ou Equiparada, cujo afastamento, por iniciativa da entidade, tenha ocorrido em prazo inferior a 06 (seis) meses, contados da publicação do instrumento de seleção de pessoal.

Artigo 20 - De acordo com a necessidade, dentro do prazo de validade do processo de seleção de pessoal realizado, poderá ser efetuado novo processo de seleção, referente a ocupações diversas das anteriormente selecionadas.

Artigo 21 – Cabe pedidos de impugnação do instrumento de seleção de pessoal e ou recurso administrativo, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de divulgação dos resultados do processo de seleção, somente quando a matéria versar sobre irregularidade insanável ou preterição de formalidade essencial e especificado no cronograma do instrumento publicado.

Parágrafo Primeiro – O recurso deverá ser dirigido ao representante legal da Entidade



Delegatária e/ou Equiparada, por intermédio da Comissão de Seleção e Recrutamento de Pessoal, que, no prazo de 03 (três) dias úteis o encaminhará, com as devidas informações e documentos necessários à apreciação do recurso conforme cronograma estabelecido no instrumento de seleção de pessoal.

Parágrafo Segundo – O recurso será recebido sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o representante legal da Entidade Delegatária e/ou Equiparada julgar conveniente a suspensão dos efeitos da decisão recorrida.

Parágrafo Terceiro – Recebido o recurso cabe ao representante legal da Entidade Delegatária ou Equiparada o prazo de 03 (três) dias úteis para proferir a decisão final e divulgar conforme cronograma estabelecido no instrumento de seleção de pessoal.

Artigo 22 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão de Seleção e Recrutamento e/ou pelo (a) representante legal da Entidade Delegatária e/ou Equiparada.

Artigo 23 – Este Regulamento estabelece as diretrizes gerais para subsidiar as Entidades Delegatárias e/ou Equiparadas no processo de seleção de pessoal, desde que não contrarie normas legais.

Artigo 24 - Este regulamento entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho de Administração da Entidade Delegatária/Equiparada conforme Estatuto.

Aprovado pelo Conselho de Administração na 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2021.

